



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
(CONSEPE) N.º 03/2013**

Dispõe sobre as normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial – PET na Universidade Federal do Tocantins.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.180, de 23/09/2005, que autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes e institui o Programa de Educação Tutorial – PET, o teor da Portaria MEC Nº 3.385, de 29/09/2005, que dispõe sobre o funcionamento e estruturação do PET e da Portaria nº 1.632, de 25/09/2006 que dá nova redação ao § 2º do art. 12. da Portaria nº. 3385 de 29/09/2005;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010, que apresenta alterações das Portarias MEC nº. 591, de 18 de junho de 2009 e nº. 975, de 27 de julho de 2010 e dá nova configuração aos grupos PET;

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 27 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de fevereiro de 2013.

**Prof. Márcio Silveira**  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

*Anexo à Resolução n.º 03/2013 do Consepe*

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO  
TUTORIAL (PET) NA UFT**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES E FINALIDADES**

**Art. 1º** O PET é um Programa de Educação Tutorial instituído pela Lei 11.180/2005 e desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A lei 11.180/2005 estabelece os seguintes objetivos ao PET:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país; e

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

**Parágrafo único.** Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital divulgado periodicamente pela Secretaria de Educação Superior – SESU do Ministério da Educação - MEC.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O PET organizar-se-á administrativamente com a seguinte composição:

I - um representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

II - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ;

- III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEX;
- IV - pelo Comitê Local de Acompanhamento do PET – CLA;
- V - pelas Coordenações dos Cursos contemplados pelo PET;
- VI - pelo Comitê dos Grupos PET – CGPET;
- VII - pelos Tutores; e
- VIII - pelos Alunos bolsistas e não bolsistas.

**Art. 3º** O PET terá o suporte do CLA que será constituído por:

- I - 01 (um) interlocutor, designado pela Pró-Reitoria de Graduação, que coordenará o CLA;
- II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV - coordenadores de cursos de graduação que possuam grupos PET em atividade;
- V - tutores dos grupos PET; e
- VI - 01 (um) representante discente bolsista.

**Art. 4º** Como suporte ao CLA será constituído o Comitê dos Grupos PET, de caráter propositivo, o qual terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, que coordenará o CGPET;
- II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - tutores dos grupos PET; e
- IV - 01 (um) representante discente bolsista por grupo PET com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** O CGPET reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, preferencialmente, nos meses de março e agosto e sempre que convocado por seu coordenador ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos tutores.

**Art. 5º** O grupo do PET será organizado academicamente a partir de um ou mais cursos de graduação, por meio da constituição de grupos de alunos, sob a orientação de um Professor Tutor.

**§ 1º.** O número mínimo para funcionamento do grupo PET será de 4 (quatro) alunos bolsistas.

§ 2º. A seleção de novos bolsistas do grupo PET será determinada por regras estabelecidas em Edital próprio da UFT.

§ 3º. A implementação de novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após homologação do processo pelo CLA, mediante proposta institucional e consoante autorização pelo MEC.

**Art. 6º** Na composição do CLA, serão observadas as seguintes condições:

I - todos os componentes efetivos do CLA terão direito a voz e voto;

II - o representante discente bolsista será eleito por seus pares e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

III - os tutores e bolsistas deverão representar, no mínimo, um terço da totalidade dos membros do CLA.

**Art. 7º** O CLA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, preferencialmente, nos meses de abril e setembro.

**Parágrafo único.** As reuniões do CLA poderão ser convocadas extraordinariamente, pela maioria absoluta dos seus membros ou pelo Coordenador do CLA.

**Art. 8º** As reuniões do CGPET e do CLA deverão ter *quórum* de maioria simples.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, devendo os membros confirmar presença com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, a qual deverá ser aprovada pelos respectivos membros.

**Art. 9º** À Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD compete:

I - gerenciar os grupos tutoriais implantados;

II - designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos tutoriais e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior – SESU/MEC;

III - apoiar a programação acadêmica a ser desenvolvida pelos grupos tutoriais;

IV - constituir o Comitê Local de Acompanhamento dos grupos tutoriais do PET;

V - orientar os grupos tutoriais e demais órgãos em relação às normas do Programa e à elaboração de relatórios e de outras atividades propostas pela SESU/MEC;

VI - encaminhar à SESU/MEC os planos e os relatórios dos grupos tutoriais;  
VII - zelar pelo cumprimento das normas e atribuições do Programa relativas ao curso de graduação, aos tutores e aos bolsistas;

VIII - dar publicidade permanente ao processo seletivo, aos beneficiários, aos valores recebidos e à aplicação de recursos; e

IX - homologar a seleção e a substituição de tutor e de bolsista, o planejamento e os relatórios de atividades.

**Art. 10.** À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEX compete:

I - apoiar juntamente com a PROGRAD as programações acadêmicas a serem desenvolvidas pelos grupos tutoriais; e

II - zelar pelo cumprimento das normas e atribuições do programa relativas ao curso de graduação, aos tutores e aos bolsistas.

**Art. 11.** À Coordenação do Curso que possui o PET, compete:

I - colaborar na discussão do planejamento de atividades do grupo tutorial;

II - estimular a interação crítica do grupo tutorial com o projeto pedagógico do curso;

III - acompanhar a avaliação do grupo tutorial, enriquecendo o processo por meio da visão dessa instância acadêmico-administrativa; e

IV - auxiliar de forma institucional o funcionamento dos grupos PET.

**Art. 12.** Ao Tutor do grupo PET compete:

I - dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para orientação dos bolsistas e do grupo tutorial, sem prejuízo das demais atividades previstas no curso e na UFT;

II - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os bolsistas e não bolsistas vinculados ao respectivo grupo PET;

III - coordenar e acompanhar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;

IV - submeter a proposta de trabalho do grupo tutorial para aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão, quando competir;

V - organizar os dados e as informações sobre as atividades do grupo tutorial para subsidiar a elaboração do relatório e análise de consultores e avaliadores;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da UFT e do MEC;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou de aluno(s) bolsista(s) e não bolsista;

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos a ser encaminhada a SESU/MEC;

X - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

**Art. 13.** Ao aluno bolsista e não bolsista compete:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - participar de todas as atividades programadas pelo Professor Tutor;

III - participar, durante a sua permanência no PET, de atividade de ensino, pesquisa e extensão;

IV - manter rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco) no curso de graduação que frequenta;

V - contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da UFT, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;

VI - publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e nos trabalhos apresentados; e

VIII - assinar e cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

**Art. 14.** À Direção do Câmpus que possui grupo(s) PET:

I - apoiar as programações acadêmicas a serem desenvolvidas pelos grupos tutoriais; e

II - auxiliar de forma institucional e financeira a estruturação e funcionamento dos grupos PET.

**Art. 15.** São atribuições do CLA:

I - acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio

da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber as propostas de trabalho e relatórios dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;

V - acompanhar a execução observando a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso na graduação;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar relatório para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e para a Pró-Reitoria de Extensão quando o grupo estiver a ela vinculado;

IX - propor à Comissão de Avaliação do PET no MEC critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFT;

X - propor ações para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFT;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação do PET no MEC.

**Art. 16.** Ao Comitê dos Grupos PET - CGPET compete:

I - mediar demandas internas dos grupos PET;

II - propor normas e critérios para acompanhamento e avaliação interna de desempenho dos grupos PET; e

III - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFT.

### **TÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA**

**Art. 17.** O MEC/SESU, por meio de Edital, estabelecerá os critérios para a criação de novos grupos PET e para a seleção de Tutores.

**Art. 18.** O tutor de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de tutoria no valor definido pelo MEC.

**Parágrafo único.** A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovada por igual período, de acordo com o parecer da comissão de avaliação do PET no MEC.

**Art. 19.** O desligamento de um Tutor em exercício far-se-á por:

I - solicitação do próprio Tutor;

II - avaliação insatisfatória do tutor feita pelo CLA ou pela Comissão de Avaliação do PET pelo MEC; e em função do não cumprimento do Termo de Compromisso, do disposto na Portaria MEC N° 976 de 27 de julho de 2010 e demais legislações pertinentes ao PET; e

III - finalização do exercício da função de tutor por seis (6) anos consecutivos.

**Art. 20.** Serão requisitos para que um aluno se candidate à bolsista do PET:

I - estar de acordo com as normas que regulamentam a concessão de bolsas do programa PET;

II - apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco); e

III - ter disponibilidade para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa.

**Art. 21.** A participação de um aluno em um grupo do PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.

§ 1º O processo de seleção de aluno bolsista será efetuado por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) professores da UFT, sob a Coordenação do Tutor.

§ 2º O processo de seleção ocorrerá por meio de edital em fluxo contínuo.

**Art. 22.** O aluno bolsista receberá mensalmente uma bolsa no valor definido pelo MEC, não acarretando em vínculo empregatício.

**Art. 23.** O aluno bolsista, após o período mínimo de 2 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no programa, fará jus a um certificado de participação no grupo do PET, em modelo nacional adotado pelo MEC a ser emitido pela UFT.

**Art. 24.** O desligamento do aluno bolsista ocorrerá por:



- I - conclusão de curso, trancamento de matrícula ou abandono do curso;
- II - solicitação do aluno bolsista;
- III - coeficiente de rendimento acadêmico inferior a 5,0 (cinco) no curso de graduação;
- IV - acúmulo de 2 (duas) reprovações em disciplinas após seu ingresso no PET;
- V - descumprimento do Termo de Compromisso e demais atribuições previstas neste regulamento.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão avaliados pelo CLA.

**Art. 25.** Poderá ser admitida a participação de alunos não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo, mediante as seguintes condições:

I - o aluno não bolsista estará sujeito aos mesmos requisitos de ingresso e de permanência exigidos para o aluno bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e quanto às atribuições do aluno bolsista;

II - o estudante não bolsista terá prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição; e

III - o aluno não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de 2 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no programa, emitido pela UFT, de teor idêntico ao do aluno bolsista.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** A PROGRAD/DPEE poderá baixar atos complementares a estas normas.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Comitê Local de Acompanhamento, no que couber.

**Art. 28.** Das decisões do CLA caberão recursos, em primeira instância, à PROGRAD.

Palmas, 27 de fevereiro de 2013.